



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 07/2019 E EMENDA Nº 57/19 E Nº 86/19.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Substitutivo com as Emendas de nº 57/19 e 86/19, que **Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências.**

**Da competência para propor a presente propositura.**

É sabido e ressabido que compete ao poder Legislativo dispor sobre leis de ordenamento territorial do Município.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto, a competência é concorrente para dispor sobre a matéria.

Preenchidos também os requisitos exigidos pelo artigo 181 da Constituição Bandeirante que dispõe: **“Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.”**

Portanto, o Projeto de Lei Substitutivo é Legal, Regimental e Constitucional, nos termos dos artigos 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto Lei Substitutivo nº 07/2.019, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 22 de outubro de 2019.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

